

ANEXO IV - REFERENTE À NOTA GAB/CMDO-GERAL 479/2025

	INSTRUÇÃO DO COMANDO-GERAL		CBMERJ ICG 1-6
	Versão: 01	05 páginas	Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 233, 22/12/2025
	Regimento Interno do Fundo de Saúde		

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS**
- 3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**
- 4. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS**

Instrução do Comando-Geral nº 1-6:2025 - Regimento Interno do Fundo de Saúde do CBMERJ

1. OBJETIVO

Regulamentar o Fundo de Saúde do CBMERJ.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- b. Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023;
- c. Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989;
- d. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- e. Lei Estadual RJ nº 250, de 02 de julho de 1979 (Lei de Organização Básica do CBMERJ);
- f. Lei Estadual RJ nº 279, de 26 de novembro de 1979;
- g. Lei Estadual RJ nº 622, de 02 de dezembro de 1982;
- h. Lei Estadual RJ nº 880, de 25 de julho de 1985 (Estatuto dos Bombeiros Militares);
- i. Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999;
- j. Lei Estadual RJ nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021;
- k. Decreto nº 9.545, de 29 de outubro de 2018;
- l. Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002;
- m. Resolução SEDEC nº 190, de 15 de outubro de 2020;
- n. Decreto nº 48.290, de 28 de dezembro de 2022;
- o. Portaria CBMERJ nº 1.216, de 30 de dezembro de 2022;
- p. Decreto nº 48.699, de 19 de setembro de 2023;
- q. Resolução SEDEC nº 490, de 06 de agosto de 2025.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- a. **SEDEC** é a Secretaria Estadual de Defesa Civil do Rio de Janeiro.
- b. **CBMERJ** é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- c. **Sistema Interno de Saúde do CBMERJ** é um mecanismo financeiro, integrante do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, destinado a garantir a assistência médico-hospitalar, odontológica e

social aos militares do Estado, ativos e veteranos, seus dependentes e pensionistas.

- d. **Fundo de Saúde do CBMERJ** é a rubrica referente aos valores decorrentes da contribuição prevista no Art. 48, da Lei Estadual RJ nº 279, de 26 de novembro de 1979, alterada pelo Art. 37, da Lei Estadual RJ nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021.
- e. **Autoridade Sanitária** é aquela que possua competência técnica para pronunciar-se oficialmente acerca de termos técnicos atinentes a área de saúde, restringida tal competência a sua área de atuação dentro da saúde.
- f. **Delegação de Competência** é instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

4. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Art. 1º. A presente Norma tem como finalidade definir e regulamentar a Comissão de Gestão do Fundo de Saúde do CBMERJ, bem como estabelecer procedimentos e normas para a prestação de contas e autorização de execução de recursos financeiros oriundos do Fundo de Saúde, visando à prestação de assistência à saúde aos bombeiros militares ativos ou inativos do CBMERJ, seus pensionistas e dependentes regularmente habilitados, contribuintes ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Conforme previsto no Art. 1º, *caput* e incisos, da Resolução SEDEC nº 190, de 15/10/2020, publicada no DOERJ nº 193, de 19/10/2020, alterada pela Resolução SEDEC nº 490, de 06/08/2025, publicada no DOERJ nº 141, de 07/08/2025, a Comissão Gestora do Fundo de Saúde do CBMERJ é composta pelos seguintes membros natos, sob a presidência do primeiro:

I. Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante-Geral do CBMERJ;

II. Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC;

Instrução do Comando-Geral nº 1-6:2025 - Regimento Interno do Fundo de Saúde do CBMERJ

III. Diretor-Geral de Apoio Logístico do CBMERJ;

IV. Diretor-Geral de Saúde do CBMERJ;

V. Diretor-Geral de Odontologia do CBMERJ;

VI. Superintendente de Saúde da SEDEC.

Art. 2º. A Comissão Gestora do Fundo de Saúde poderá convidar qualquer membro da Estrutura SEDEC/CBMERJ para auxiliar na sua função, direta ou indiretamente.

Art. 3º. A Comissão Gestora do Fundo de Saúde apenas poderá se reunir e deliberar havendo a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 4º. As reuniões ordinárias da Comissão Gestora serão semestrais e destinadas a acompanhar e, se for o caso, alterar o planejamento das ações de saúde do CBMERJ.

§ 1º. O Presidente da Comissão Gestora poderá, a qualquer momento, convocar reunião extraordinária.

§ 2º. Todas as reuniões da Comissão Gestora deverão constar no Livro de Atas ou em Processo SEI.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Fundo de Saúde serão os estabelecidos na Lei do Orçamento Anual, devendo ser operacionalizados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo de Saúde serão distribuídos de acordo com a decisão da Comissão Gestora.

Art. 6º. O Presidente da Comissão Gestora do Fundo de Saúde/CBMERJ deverá prestar contas ao Comandante-Geral do CBMERJ, com vistas a viabilizar o planejamento e a melhoria da prestação de serviços do Sistema Interno de Saúde do CBMERJ.

Art. 7º. O Presidente da Comissão poderá convocar os demais membros da Comissão para reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme tais se mostrarem necessárias.

Parágrafo Único. Qualquer membro da comissão poderá solicitar ao Presidente da Comissão a

realização de reunião ordinária e/ou extraordinária, apresentando as devidas fundamentações, ao que o mesmo deverá convocar a reunião supra.

Art. 8º. À Comissão Gestora do Fundo de Saúde compete coordenar a política de saúde no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, ao desenvolver as seguintes atividades:

I. definir estratégias de ação e exercer o controle da política de saúde no âmbito da sua competência, conduzindo-a em torno das suas macrofunções de planejamento, regulação, acompanhamento e avaliação;

II. fomentar a assistência odontológica e médico-hospitalar para os militares do CBMERJ e seus dependentes e pensionistas, nas condições e nas limitações impostas na legislação e regulamentação própria, conforme previsto no item 5, do inciso IV, do Art. 45, da Lei nº 880/85;

III. estabelecer os procedimentos para aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Saúde do CBMERJ, destinados à assistência à saúde dos militares do CBMERJ e seus dependentes, assim definidos pela Lei nas condições e limitações aqui estabelecidas;

IV. fazer a gestão do Fundo de Saúde do CBMERJ, estabelecido no § 2º, do Art. 48, da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterado pela Lei Estadual nº 3.465, de 14 de setembro de 2000, e no §1º, do Art. 48, da Lei Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979, alterada pela Lei Estadual nº 9.537, de 29 de dezembro de 2021;

V. planejar a operacionalização dos recursos destinados ao Fundo de Saúde, conforme as previsões orçamentárias da LOA (Lei Orçamentária Anual), do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do PAC (Plano Anual de Contratações), a fim de garantir o bom funcionamento do Sistema Interno de Saúde do CBMERJ;

VI. reunir-se para definir estratégias para o ano seguinte, com base em sua referida arrecadação e no planejamento de cada Diretoria, baseado no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 9º, do Decreto nº 46.642/2019;

Instrução do Comando-Geral nº 1-6:2025 - Regimento Interno do Fundo de Saúde do CBMERJ

VII. determinar percentual do recurso orçamentário do Fundo de Saúde disponível para o ano em planejamento e definir, conforme priorização das necessidades apresentadas pela Diretoria-Geral de Saúde (DGS) e pela Diretoria-Geral de Odontologia (DGO), a proporção prevista nos incisos II dos artigos 10 e 11 desta ICG;

VIII. avaliar a necessidade de contratos distintos ou mistos, em processos de aquisição e/ou prestação de serviços de saúde que envolvam ambas as Diretorias, de forma a otimizar a gestão e as especificidades na execução contratual. Em casos de comissões mistas, cabe ao militar mais antigo o papel de gestor de contrato e, aos demais militares, a função de fiscal de contrato.

Art. 9º. Compete à BM/6 exercer as seguintes atribuições:

I. participar do planejamento da política de saúde da Corporação;

II. assessorar o Chefe de Estado-Maior e Subcomandante-Geral no acompanhamento do desenvolvimento das ações de saúde;

Art. 10. Compete à Diretoria-Geral de Saúde exercer as seguintes atribuições:

I. elaborar, executar, acompanhar e responder pelo planejamento das aquisições de insumos e das contratações de serviços e investimentos referentes às Unidades de saúde do CBMERJ;

II. realizar a gestão de 80% dos recursos destinados ao Fundo de Saúde, flexibilizados e determinados anualmente após apresentação do Plano Anual de Contratações vigente, estabelecendo prioridades conforme decisão da Comissão Gestora; e

III. responsabilizar-se pelos recursos destinados e sua aplicabilidade nas Unidades de Saúde subordinadas à Diretoria-Geral de Saúde.

Parágrafo Único. A DGS deve, com base nas diretrizes do Comando-Geral, alinhar o planejamento estratégico das políticas de saúde da Corporação com o Estado Maior-Geral, por meio da 6ª seção, com vistas à melhoria da prestação de serviços do Sistema Interno de Saúde do CBMERJ.

Art. 11. Compete à Diretoria-Geral de Odontologia exercer as seguintes atribuições:

I. elaborar, executar, acompanhar e responder pelo Planejamento das aquisições e contratações de insumos, serviços referentes e investimentos às Unidades subordinadas a esta Diretoria;

II. realizar a gestão de 20% dos recursos destinados ao Fundo de Saúde, flexibilizados e determinados anualmente após apresentação do Plano Anual de Contratações de cada Diretoria, estabelecendo prioridades conforme decisão da Comissão Gestora; e

III. responsabilizar-se pelos recursos destinados e sua aplicabilidade nas Unidades de Saúde subordinadas à Diretoria-Geral de Odontologia.

Parágrafo Único. A DGO deve, com base nas diretrizes do Comando-Geral, alinhar o planejamento estratégico das políticas de promoção de saúde bucal, bem como de assistência odontológica, da Corporação com o Estado Maior-Geral, por meio da 6ª Seção, com vistas à melhoria da prestação de serviços do Sistema Interno de Saúde do CBMERJ.

Art. 12. A Comissão de Gestão do Fundo de Saúde do CBMERJ poderá alterar as proporções referentes aos gastos do Fundo de Saúde, desde que a maioria absoluta dos membros vote em reunião a favor desta modificação.

Art. 13. O fluxo financeiro dos recursos destinados ao Fundo de Saúde do CBMERJ obedecerá ao determinado no presente artigo:

§ 1º. O desconto em folha de pagamento da contribuição de caráter voluntário dos militares ativos do CBMERJ será realizado pela DGF, mediante solicitação constante em processo remetido à DGF, enquanto o desconto da folha de pagamento dos militares inativos e pensionistas do CBMERJ será realizado pela DGVP, mediante solicitação constante em processo remetido à DGVP.

§ 2º. Tanto os recursos financeiros originários das contribuições dos bombeiros militares, quanto os recursos originários da contrapartida do Estado e demais recursos previstos no § 1º, do Art. 48, da Lei

Instrução do Comando-Geral nº 1-6:2025 - Regimento Interno do Fundo de Saúde do CBMERJ

Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 3.465, de 14 de setembro de 2000, serão repassados para a conta-corrente do Fundo, correspondente ao tipo de receita auferida.

§ 3º. A Comissão Gestora do Fundo de Saúde definirá as estratégias de gastos e de investimentos, operacionalizando os recursos destinados ao Fundo de Saúde, conforme as previsões orçamentárias da LOA (Lei Orçamentária Anual), do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do PAC (Plano Anual de Contratações), a fim de garantir o bom funcionamento do Sistema de Saúde do CBMERJ.

Art. 14. As Unidades de Saúde da Corporação, para proporcionarem a assistência em saúde aos usuários do sistema, contarão com recursos financeiros do Fundo de Saúde do CBMERJ e

outras dotações próprias consignadas no orçamento do Estado.

Art. 15. A utilização do Regime de Desembolso Descentralizado do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - REDE/FS/CBMERJ, que visa à agilização da execução dos recursos do Fundo de Saúde da Corporação, para compra de materiais, prestação de serviços e demais despesas afins, deve seguir o normativo pertinente.

Art. 16. Fica revogada a Nota GAB/CMDO-GERAL 346/2019, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 117, de 28 de junho de 2019.

Art. 17. A presente Norma passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores sobre o tema tratado nesta ICG no âmbito do CBMERJ.